



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020234/2023-89

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0020234/2023-89	NAR de Passos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Plátano Empreendimentos e Construções LTDA		CPF/CNPJ: 12.538.366/0001-06
Endereço: Avenida Arouca, nº 888		Bairro: Centro
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.9000-152
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Plátano Empreendimentos e Construções LTDA		CPF/CNPJ: 12.538.366/0001-06
Endereço: Avenida Arouca, nº 888		Bairro: Centro
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.9000-152

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Belo Horizonte ou Chácara Belo Horizonte			Área Total (ha): 39,9300	
Registro nº 88.284			Município/UF: Passos/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica - imóvel urbano				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		00,2523	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		43	m³	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Parcelamento do solo urbano		Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - E-04-01-4	39,9300	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	39,9300	Área antropizada consolidada	Não se aplica	39,9300
Total:	39,9300		Total:	39,9300
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de floresta nativa	42,2576	m³	
Madeira	Madeira de floresta nativa	20,2674	m³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1.528.700-6

Data da Vistoria: 20/09/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/04/2024

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP (77865511)

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	331926.73	7704035.20	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	332020.42	7704154.32	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras:**

1. Não há e/ou haverá necessidade de supressão de fragmento florestal;
2. Não haverá alterações no ciclo hidrológico;
3. Será necessário realizar movimentação de terra:
 - 3.1 Os resíduos orgânicos serão dispostos fora da APP na pastagem de entorno que demonstra pontos erosivos devido o pisoteio de gado. Não haverá necessidade de deslocamento do material fora da gleba.
4. Possível emissão de material particulado e/ou lama:
 - 4.1 Para minimizar a emissão de material particulado na atmosfera, serão realizadas aspersões de água com caminhão pipa no período de estiagem, ou quando houver necessidade. Além disso, haverá também um controle de velocidade de veículos e maquinários em toda a área local. Será estabelecido um plano de obras e de terraplanagem que considere incômodos por ruídos, vibrações e poeira, além de riscos de acidentes e danificação de construções vizinhas e APP local. Se surgir produção de lama, esta será contida e direcionada para área de pasto e não na área de APP. Ou seja, haverá proteção superficial (drenagem).
5. Possível Processo Erosivo – solo exposto:
 - 5.1 Para reduzir a exposição do solo (mínima): Uso de contenções se necessárias e, posterior semeadura de forrageira.
6. Instalação de canaletas; implantação de dispositivos para evitar e controlar erosões; Evitar a exposição do horizonte C do solo; contenção e estabilização do solo, caso aconteça a erosão;
7. Evitar a colocação de material terroso em linhas preferenciais de escoamento das águas pluviais; impedir o

carreamento de qualquer tipo de resíduo para o corpo hídrico;

8. Manutenção dos equipamentos, máquinas e caminhões em oficinas especializadas;

9. Demarcar a área de APP da gleba para evitar o adentramento de máquinas utilizadas na obra;

10. Executar compensação ambiental pela intervenção ambiental em APP e pelo corte de indivíduo de espécie protegida por meio de implantação de área verde no empreendimento.

Medidas Compensatórias:

As compensações ambientais propostas estão descritas no PTRF ([80675592](#)) com ART n. 20231000106380 ([67871023](#)).

Para compensar a intervenção ambiental em 00,2523 ha de APP está sendo proposto a implantação e revitalização de 00,2523 ha em área verde localizada no mesmo imóvel objeto da intervenção ambiental, que comporá área verde no empreendimento, conforme Projeto Urbanístico ([82755905](#)) com ART n. MG20232624254 ([80675586](#)) que demonstra área de compensação, denominada "Área Verde - Quadra D". A compensação será por meio de plantio de mudas em espaçamento de 3,0 x 3,0 metros, em 00,2523 ha ou 2.523 m² da área verde, que totalizará plantio de 281 mudas de espécies nativas com acréscimo de 29 mudas caso ocorra mortalidade de mudas, portanto, 310 mudas.

Tal proposta de compensação atende aos critérios do inciso III, Art. 75 do Decreto nº 47.749/2019 – *implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.*

Já para compensar o corte do indivíduo pertencente a espécie ameaçada de extinção *Aspidosperma parvifolium*, o PTRF propõe plantio de mudas na mesma área verde "Área Verde - Quadra D" que será feita a compensação pela intervenção em APP, em espaçamento de 2,0 x 3,0 metros na totalidade da área verde em arranjo de quincôncio, sendo 20 mudas da espécie *Aspidosperma parvifolium*, conforme Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.102/2021, 156 mudas das outras espécies dos indivíduos isolados que serão cortados, e acréscimo de 18 mudas para considerar perdas e mortalidade.

Tal proposta de compensação atende aos critérios do inciso II, Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.102/2021 - II – *vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;*

O item "4. Cronograma de execução e monitoramento das ações previstas no PTRF" propõe execução física por um período de 02 anos, e monitoramento/acompanhamento/manutenção das atividades na área por um período de 05 anos.

A área verde proposta para compensação é composta por gramínea exótica Braquiaria e possuía atividade agrícola no passado. Possui as seguintes coordenadas UTM de referência Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k: X= 332468.21; Y=7703860.10.

12. OBSERVAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.3 deste parecer e das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>São coordenadas UTM de referência das áreas autorizadas, conforme <u>Projeto Urbanístico, com demarcação das áreas de intervenção (82755905)</u>:</p> <p>- <u>Área de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP:</u> X= 331926.73; Y=7704035.20, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;</p> <p>- <u>Área de intervenção para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (43 indivíduos em 03,4500 ha):</u> X=332020.42; Y=7704154.32, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.</p>	*****

2	<p>Executar o integral cumprimento do PTRF (80675592) apresentado junto ao processo em questão. No caso, o cronograma referente ao plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2024.</p> <p>- Compensação pela intervenção em APP: implantação e revitalização de 00,2523 ha em "Área Verde - Quadra D": plantio de 310 mudas em espaçamento de 3,0 x 3,0 metros, em 00,2523 ha ou 2.523 m² da área verde;</p> <p>- Compensação pelo corte de um indivíduo de <i>Aspidosperma parvifolium</i>: plantio de 20 mudas da espécie na "Área Verde - Quadra D" em espaçamento de 2,0 x 3,0 metros na totalidade da área verde em arranjo de quincôncio. Além de 20 mudas da espécie protegida, executar plantio de 156 das outras espécies dos indivíduos isolados autorizados neste Parecer, e 18 para considerar perdas e mortalidade.</p>	<p>Imediato - período chuvoso de 2024, conforme item 4.</p> <p>Cronograma de execução e monitoramento das ações previstas no PTRF.</p>
3	<p>Executar recomposição ambiental da área consolidada em APP, com exceção da área objeto de autorização deste Parecer (00,2523 ha), conforme delimitação no Projeto Urbanístico (82755905), que corresponde a 25.511,08 m², contornada pelas Ruas "J" e "K" do loteamento.</p> <p>A recomposição da área deve ser executada conforme técnicas e cronograma contidos no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (80675592), conforme descrição no item 3.4 do documento.</p> <p>Além da recomposição das áreas consolidadas em APP, seguir diretrizes relacionadas as APPs urbanas conforme Lei Complementar n. 057/2018 - Lei de Parcelamento do Solo (77865455) e Lei Complementar n. 071/2022 - Plano Diretor - do município de Passos/MG.</p>	<p>Imediato - período chuvoso de 2024, conforme item 4.</p> <p>Cronograma de execução e monitoramento das ações previstas no PTRF.</p>
4	<p>Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o corte das árvores para evitar o adentramento em áreas não autorizadas (áreas de APP e remanescentes de vegetação nativa).</p>	<p>Antes do início do corte das árvores isoladas autorizadas.</p>
5	<p>Verificação de presença de algum tipo de abrigo ou ninhos nas copas das árvores isoladas autorizadas. Forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que tenha tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.</p>	<p>Antes do início do corte das árvores isoladas autorizadas.</p>

6	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PTRF. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2025 e deverá contemplar informações referente ao plantio das 504 mudas (310 mudas em compensação a intervenção em APP; 20 mudas em compensação ao corte do <i>Aspidosperma parvifolium</i>; 174 mudas plantadas para enriquecimento de flora). Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 28 DE FEVEREIRO DE 2026; 28 DE FEVEREIRO DE 2027. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras).</p> <p>Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	<p>28 de fevereiro de 2025;</p> <p>28 de fevereiro de 2026;</p> <p>28 de fevereiro de 2027.</p>
	<p>Apresentar projetos complementares ao Projeto Urbanístico para análise da Prefeitura Municipal, conforme Art. 15 da Lei</p>	
<p><i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal.</i></p> <p><i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i></p>	<p>Complementar n. 057/2018 - Lei de Parcelamento do Solo.</p> <p>Das competências desta Prefeitura, e suas condições e as atribuições competentes municipais (Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos - SOHSU, Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente - CODEMA, Grupo Técnico de Análises - GTA, Conselho das Cidades - CONCID, etc.).</p>	<p>Imediato a emissão deste Parecer.</p>



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de assinatura deste Parecer.
 Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 16/04/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86321434** e o código CRC **AF846E46**.